



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.602/93

Dispõe sobre autorização para recebimento de tributos.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a negociar o débito relativo ao IPTU, exercício de 1991, da Florestas Rio Doce S/A, sendo que o valor a ser pago deverá ser o mesmo do IPTU, exercício 1993, conforme proposta do próprio contribuinte.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 16 de Julho de 1993.

Wilson de Sousa Vieira
WILSON DE SOUSA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

Joaquim Leão
JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE.